PRE-020/23
Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

Ao
Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
cpc@cpc.org.br

À
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria
conspublicasnc0223@cvm.gov.br

Ao
Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
ap.nbc@cfc.org.br

Assunto: Edital de Consulta Pública 02/2023 Pronunciamento Técnico CPC 12 (R1) – Ajuste a Valor Presente

Prezados Senhores,

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), cumprindo sua missão de participar da elaboração das normas contábeis que afetam as companhias abertas brasileiras, agradece a oportunidade de se manifestar sobre a Consulta Pública nº 02/2023, Pronunciamento Técnico CPC 12 (R1) – Ajuste a Valor Presente.

A deliberação CVM 564, de 17 de dezembro de 2008, publicou a aprovação e obrigatoriedade, para as companhias abertas, do Pronunciamento Técnico CPC 12 Ajuste a valor presente (CPC 12). Posteriormente, em 2022, a resolução CVM 138 ratificou a obrigatoriedade de tal pronunciamento, sem submetê-lo ao processo de consulta pública.

No termo de aprovação do CPC 12, conforme publicado pelo CPC em 05 de dezembro de 2008, consta que:

> O Pronunciamento foi elaborado para atender às alterações procedidas na Lei 6.404/76 por intermédio da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória 449/08, que versam sobre o tema. Nas normas internacionais de contabilidade (IFRS), o conceito de Ajuste a Valor Presente está inserido em inúmeros documentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (Iasb). Não obstante, por ter sido o Pronunciamento elaborado em consonância com as diversas normas do Iasb, no julgamento do Comitê a aplicação pelas entidades do Pronunciamento Técnico CPC 12, ora aprovado, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com as normas editadas pelo Iasb.(**grifo nosso**)

No Edital de Consulta Pública 02/2023, que propõe revogar a resolução CVM 138, consta que as atualizações contidas na Minuta de Pronunciamento Técnico CPC nº 12 (R1), doravante denominada Minuta, traz apenas ajustes de redação e de referências em razão de atualizações ocorridas em outros Pronunciamentos Técnicos do CPC que tem correspondência com as normas emitidas pelo Iasb, não contemplando qualquer alteração de mérito na norma original.

Desde a emissão do CPC 12, verificamos, de maneira geral, uma significativa evolução do conhecimento dos diferentes públicos de interesse sobre os requerimentos contidos nos normativos contábeis aplicados no Brasil, os quais também sofreram, como um todo, profundas modificações. Nesse contexto, recomendamos que seja considerada a possibilidade de revogação do CPC 12 por não possuir correspondência com uma norma emitida pelo Iasb.

Caso a decisão seja pela manutenção do CPC 12, entendemos que podemos colaborar com o aperfeiçoamento da redação da Minuta no que se refere aos aspectos de objetivo e alcance.

Ao nosso ver, o CPC 12 não deveria definir quando o ajuste a valor presente deve ser utilizado, na inexistência de requerimento específico para tanto em algum outro Pronunciamento Técnico que possua correspondência com as normas internacionais de contabilidade. O principal objetivo do CPC 12 deveria ser o de esclarecer como a mensuração a valor presente deve ser feita quando algum outro Pronunciamento Técnico requerer que isso ocorra, mas sem oferecer as devidas instruções para tal cálculo.

Assim, em linha com esse entendimento, sugerimos algumas inclusões (sublinhadas) e exclusões (tachadas) a seguir. Não obstante, outros ajustes provavelmente ainda seriam necessários para adequar a versão vigente do CPC 12 a esse objetivo exclusivo.

> Objetivo
>
> O objetivo deste Pronunciamento é ~~estabelecer~~ esclarecer os requisitos básicos a serem observados quando da apuração do ajuste a valor presente de elementos do ativo e do passivo quando da elaboração de demonstrações contábeis, tendo como base os requerimentos contidos nos pronunciamentos já emitidos pelo CPC, com a finalidade de dirimir ~~dirimindo~~ algumas questões controversas advindas de tal procedimento, do tipo:
>
> (...)
>
> Alcance
>
> 4. Outros Pronunciamentos específicos do CPC disciplinam aspectos relacionados ao cálculo do ajuste a valor presente e seus fluxos de caixa que devem ser aplicados no reconhecimento e mensuração de ativos ou passivos em particular. Na aplicação dos conceitos associados ao ajuste a valor presente, os preceitos estabelecidos por estas normas específicas devem prevalecer sobre os demais aspectos citados neste Pronunciamento. Assim, os aspectos disciplinados neste Pronunciamento devem ser aplicados apenas quando da ausência de tais preceitos em uma norma que especificamente requeira o cálculo de ajuste a valor presente. ~~Por sua vez, os aspectos disciplinados neste Pronunciamento devem ser aplicados quando o tratamento contábil dispensado ao ativo ou passivo sujeito a análise não esteja especificamente prescrito em outro Pronunciamento do CPC.~~
>
> 7. É necessário observar que a aplicação do conceito de ajuste a valor presente nem sempre equipara o ativo ou o passivo a seu valor justo. O CPC 46 (Mensuração do Valor Justo) disciplina os aspectos a serem considerados na mensuração do valor justo de ativos e passivos, incluindo a abordagem de receita como uma técnica de avaliação na qual pode se aplicar o conceito de valor presente. Quando a mensuração do valor presente for realizada como uma metodologia para mensuração de valor justo, o CPC 46 deve ser aplicado em sua completude. Assim, os aspectos disciplinados neste Pronunciamento devem ser aplicados apenas quando da ausência de tais preceitos em uma norma que especificamente requeira o cálculo de ajuste a valor presente. ~~No entanto, nas situações em que a mensuração do valor presente não seja aplicada como uma medida de valor justo de ativos e passivos no contexto do CPC 46 ou que a mensuração não seja de outra forma disciplinada por outro Pronunciamento específico vigente, este Pronunciamento deve ser aplicado.~~

Adicionalmente, notamos que o item 8 da Minuta estabelece como diretriz geral a ser observada, ativos, passivos e situações que, ao apresentarem uma ou mais das características nele descritas, devem estar sujeitos aos procedimentos de mensuração tratados na Minuta. Entretanto, dado que os Pronunciamentos emitidos pelo CPC já estabelecem quais ativos, passivos e situações que se utilizam da mensuração ao valor presente, não parece ser desejável estabelecer algo neste sentido na Minuta e, portanto, recomendamos fortemente a exclusão de todo o item 8.

Na linha de aperfeiçoamento da redação da Minuta, entendemos que no item 10 caberiam as seguintes inclusões (sublinhadas) e exclusões (tachadas):

> 10. Ativos e passivos monetários com juros implícitos ou explícitos embutidos devem ser mensurados pelo seu valor presente quando do seu reconhecimento inicial, de acordo com outros pronunciamentos específicos do CPC. ~~por ser este o valor de custo original dentro da filosofia de valor justo~~. (...)

Com relação aos passivos não contratuais, notamos que são feitas referências a complexidade para fins de mensuração contábil pelo uso de informações com base no valor presente. Mais especificamente, o item 31 da Minuta cita exemplos de tais passivos. Todavia, qualquer informação contida no CPC 12, e que não exista exatamente igual nas normas internacionais de contabilidade, sempre criará o risco de divergência de prática em relação a essas normas ainda que haja um esforço do normatizador para que isso seja evitado. Por isso, dado o objeto da Minuta, os exemplos contidos no aludido parágrafo poderiam ser substituídos por referências ao Pronunciamento Técnico CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, com a finalidade de minimizar o risco de divergência de prática.

Pela mesma razão, solicitamos verificar a possibilidade de substituir a lista de informações mínimas contidas no item 37 da Minuta por uma menção aos princípios estabelecidos no item 31 do Pronunciamento Técnico CPC 26 Apresentação das Demonstrações Contábeis, reproduzido a seguir:

> 31. Alguns pronunciamentos especificam as informações que devem ser incluídas nas demonstrações contábeis, que incluem as notas explicativas. A entidade não precisa fornecer uma divulgação específica, requerida por Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC, se a informação resultante da divulgação não for material. Esse é o caso mesmo que o pronunciamento contenha uma lista de requisitos específicos ou descreva-os como requisitos mínimos. A entidade deve também considerar a possibilidade de fornecer divulgações adicionais quando o cumprimento de requisitos específicos nos pronunciamentos é insuficiente para permitir que os usuários das demonstrações contábeis compreendam o impacto de determinadas transações, outros eventos e condições sobre a posição e o desempenho financeiros da entidade. (grifo nosso).

Com relação aos exemplos contidos na minuta, sugerimos que haja melhor alinhamento entre os termos utilizados no exemplo 2 e àqueles contidos no parágrafo 13 da Minuta.

Certos da atenção e consideração dos pontos apresentados, esperamos ter contribuído para a formação do entendimento pela CVM, CPC e CFC e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, através dos e-mails: abrasca@abrasca.org.br ou canc@abrasca,org,br.

Atenciosamente,

Pablo Silva Cesário
Presidente Executivo
ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas